



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.309, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(Projeto de Lei do Legislativo Nº 66/2023)

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, ATACADOS E SIMILARES NO AMBITO DO MUNICIPIO DE IRECE DE POSSUIREM CARRINHOS DE COMPRA ADAPTADOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Ficam os hipermercados, supermercados, atacados e similares, localizados no município de Irecê, obrigados a disponibilizar 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compra adaptados para crianças e adultos com deficiências ou mobilidade reduzida durante suas compras nos referidos estabelecimentos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

1 - Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e as pessoas que possuem algum tipo de deficiência de forma temporária ou permanente, têm dificuldades de movimentar-se, comprometendo a flexibilidade, a coordenação motora e a percepção.

Art. 3º. A não observância dos dispositivos anteriores, sujeitará sanções e multas previstas na Lei Federal nº 8078/90, Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for pertinente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Irecê/BA, 18 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal